



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc**

**Parecer nº 3/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021**

**PROCESSO Nº 2100.01.0054158/2020-24**

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

**1.1 Empreendedor / Empreendimento:** Cornélio Adriano Sanders

**1.2 CPF:** 194.095.320-00

**1.3 Denominação do empreendimento para fins do licenciamento:** Fazenda Ouro Branco e Santa Maria.

**1.4 Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:** Fazenda Ouro Branco e Santa Maria Caixa Postal nº.: 10, Bairro: Zona rural, município Paracatu, CEP.38.600-972.

**1.5 Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:** Partindo de Paracatu sentindo Brasília pela Rodovia Federal BR 040, segue por 26 KM até o posto Ranchão, próximo ao KM 14, vira a direita em estrada vicinal pela LMG 658, percorre mais 40 KM até a placa indicativa da fazenda, nas coordenadas geográficas: LAT/Y: 16°43'2.7", LONG/X 47°00'55.6", no Município de Paracatu, MG.

**1.6 Nº Processo de Licenciamento:** 12054/2004/003/2014

**1.7 Atividade - Código**

G-01-03-1Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

G-05-02-9Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

F-06-01-7Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

G-04-01-4Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

**1.8 Classe:** 4

**1.9 Licença Ambiental:** CERTIFICADO LOC Nº 036/2020

**1.10 Condicionante de Compensação Ambiental:** 03 Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

**1.11 Estudo Ambiental:** EIA/RIMA; PCA; PU SUPRAM.

**1.12 Valor de referência do empreendimento:** O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR. O valor do VR em 17.02.2021 que foi informado é de R\$ 27.698.126,97. O responsável habilitado pelo preenchimento dos documentos contábeis é o Sr. Odécio Onei Oppelt (CRC/MG 044039/O-9 - Contador).

**1.13 Valor de Referência atualizado** (ref. fev./2021): R\$ 27.698.126,97. Índice: ICGJ (TJMG): 1,0000.

**1.14 Valor do GI apurado:** 0,5%

**1.15 Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)** referente a fev./2021: R\$ 138.490,63.

**2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**

**Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.**

Razões para a marcação do item

Conforme indicado nos estudos ambientais, ocorre espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, nas áreas de influência do empreendimento.

RIMA pág. 29. "Das 49 espécies listadas, combinando-se dados primários (registrados) e secundários, 15 encontram-se na lista de espécies ameaçadas para o Estado de Minas Gerais, representando a significativa parcela de 30%. Destas, 7 encontram-se em perigo de extinção, 4 são vulneráveis e 4 estão criticamente em perigo. Sendo elas: *Myrmecophaga tridactyla* – Tamanduá-bandeira; *Tamandua tetradactyla* - Tamanduá-mirim"

**Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).**

Razões para a marcação do item

O empreendimento está voltado para a produção agrícola e prevê a implantação de lavouras com espécies alóctones, conforme segue.

EIA, pág. 31: "A área de plantio com lavoura é de 2.620,00 ha o que tem sido feito de maneira rotativa, alternando-se anualmente as culturas de milho, soja e algodão, conforme já mencionado." Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI.

**Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação. Ecossistemas especialmente protegidos E Outros biomas.**

Razões para a marcação dos dois itens

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado (ver mapa abaixo).

Determinamos, por meio dos dados disponibilizados pelo MapBiomas, dentro de um período entre 1985 a 2019, supressão total de formação campestre no interior da ADA.

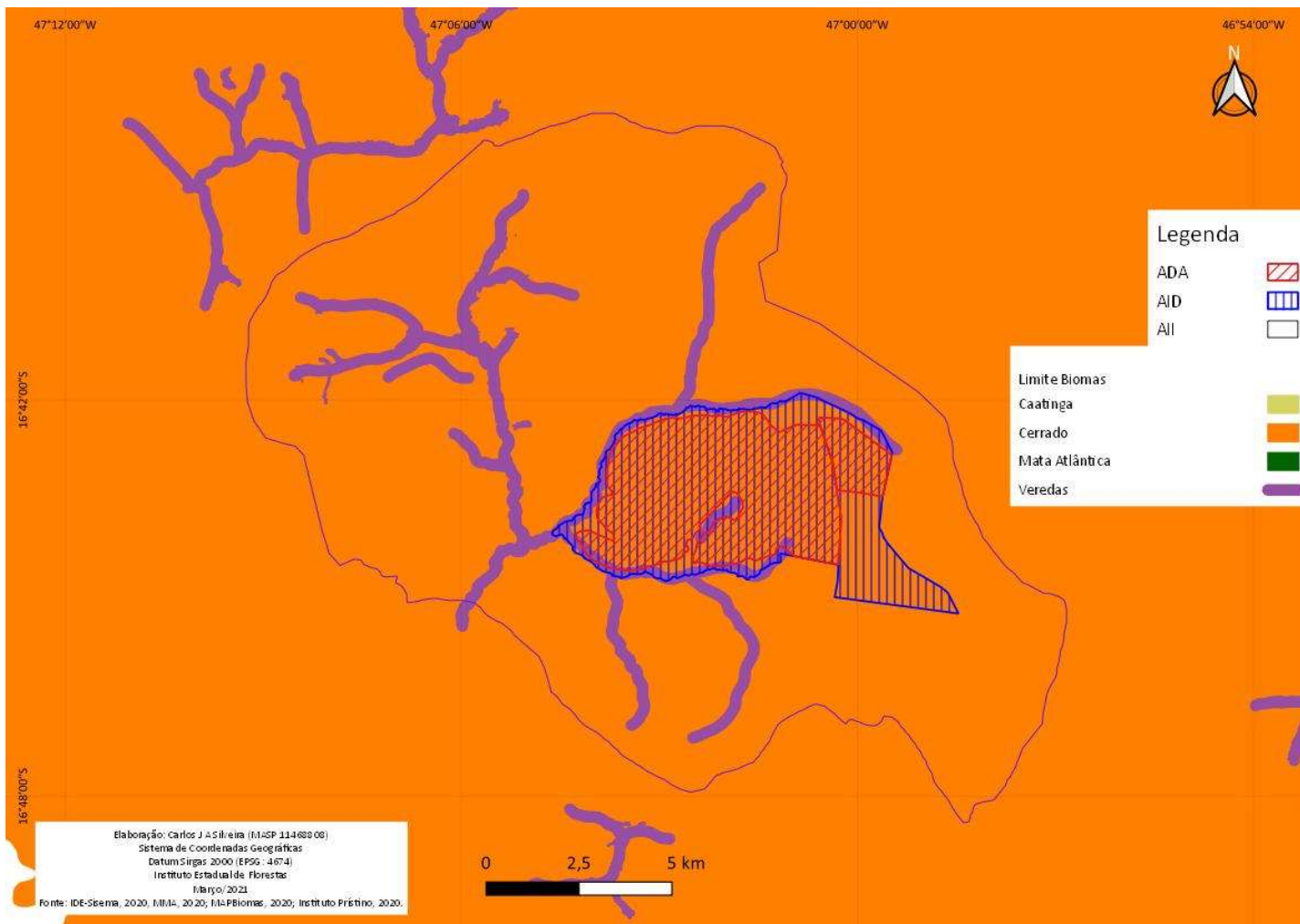
Classe	Ano	Proporção de cobertura	Número de fragmentos
Formação Florestal	1985	0,0617%	4
Formação Florestal	2000	0,0779%	8
Formação Florestal	2019	0,0974%	12
Formação Savânica	1985	3,8821%	32
Formação Savânica	2000	0,0876%	17
Formação Savânica	2019	0,1526%	26
Formação Campestre	1985	1,2270%	12
Formação Campestre	2000	0,0000%	0
Formação Campestre	2019	0,0000%	0

No RIMA, foi indicado na pág. 57, impacto relativo a este índice.

Sabemos que as operações de preparo e manutenção do solo de qualquer cultura acelera o processo natural de erosão do solo, aumentando o carreamento de sedimentos para as cotas baixas do terreno, que neste caso são ocupadas pelas veredas.

Opina-se pela marcação dos dois itens, pois os impactos ambientais são cumulativos, tanto pela interferência nas veredas, quanto nas diversas fitofisionomias que compõe o bioma Cerrado.

#### MAPA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006



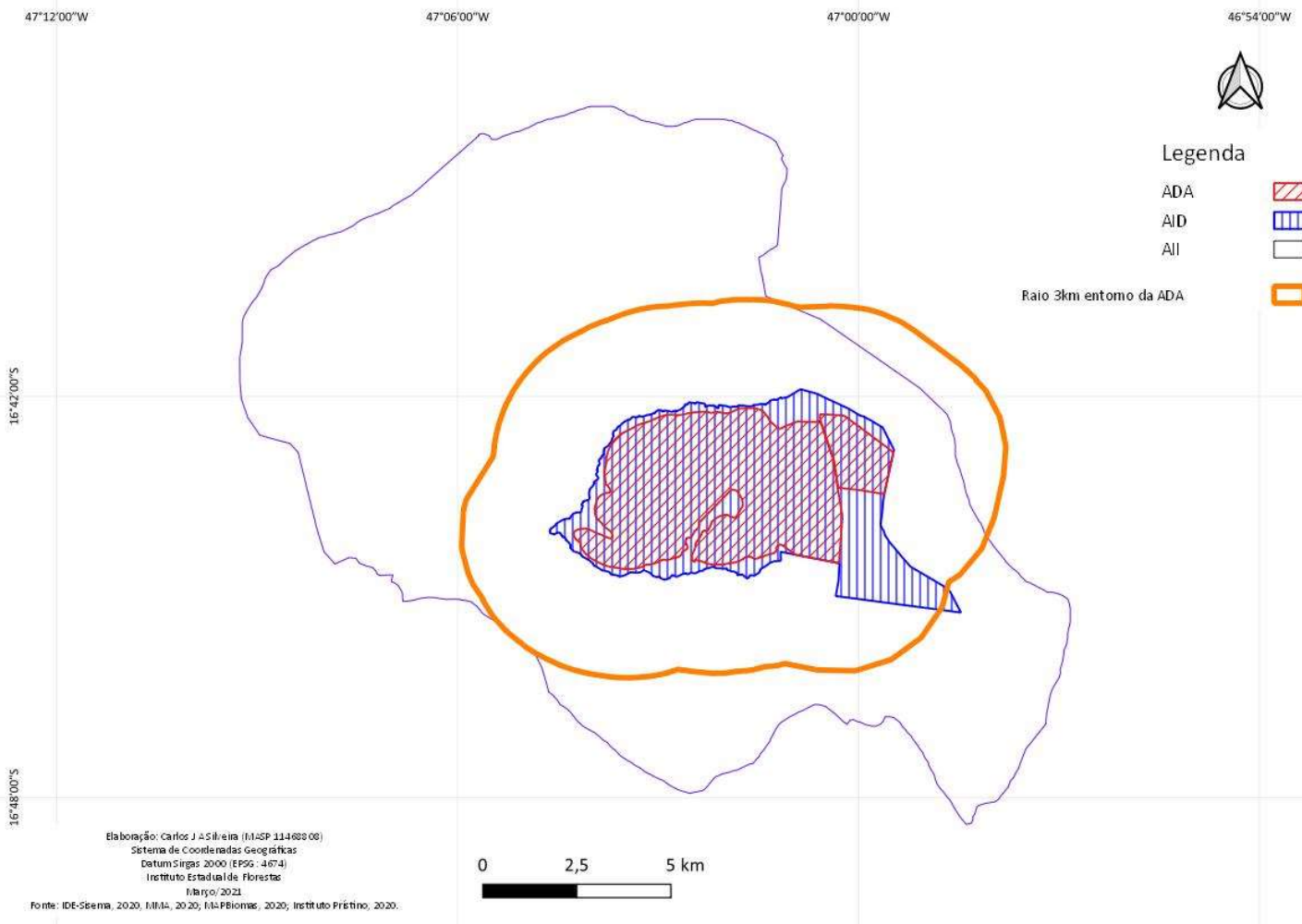
**Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.**

Razões para não marcação do item

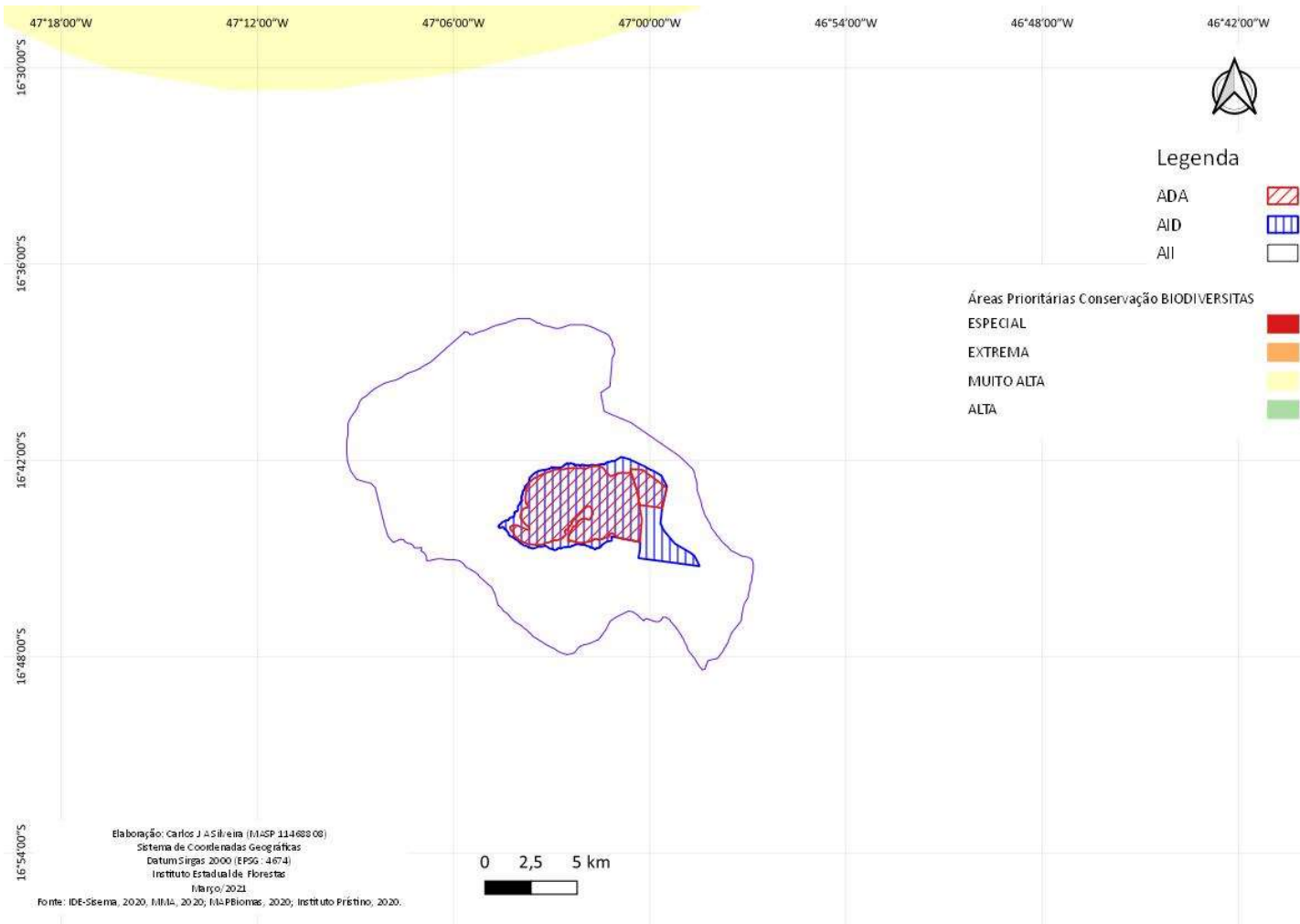
O empreendimento localiza-se em área com baixo e médio potencial de ocorrência de cavidades, conforme mapa logo abaixo. Foi apontado no EIA e no PU SUPRAM a ausência de impactos negativos em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

**Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.**Razões para não marcação do item

O empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação, conforme consta no mapa abaixo.

**MAPA - EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO****Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.**Razões para não a marcação do itens

As áreas de influência do empreendimento não estão localizadas em área prioritária para a conservação (ver mapa).



#### Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.

##### Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. A aplicação de fertilizantes, conforme previsto nas operações de preparo solo e manutenção das culturas, aumentam os níveis de ph, nitrogênio e potássio do solo. O excesso de nutrientes, na época de estação chuvosa tem como destino os cursos d' água e com isso altera as propriedades da água nos corpos hídricos.

No RIMA, pág. 53 apontam para impactos ambientais que justifiquem a marcação deste item.

#### Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

##### Razões para a marcação do item

Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pelas atividades agrossilvopastoris envolvem impactos sobre os recursos hídricos, nas fases de plantio e manutenção das culturas, operações como tráfego intenso de máquinas pesadas, que podem gerar alterações nas propriedades físicas do solo causando compactação e modificar o regime de infiltração, percolação e armazenamento de água no solo.

Ainda, quando se retira a cobertura natural do solo, nas operações de preparo do solo, gera o aumento do escoamento pluvial podendo reduzir drasticamente a infiltração de água no solo e traz como consequência a menor disponibilidade de água nos córregos nas estações secas. Esse processo é acentuado na medida em que nos últimos anos as chuvas vem concentrando um grande volume de pluviosidade em curtos períodos.

No RIMA, pág. 53 apontam para impactos ambientais que justifiquem a marcação deste item.

#### Transformação de ambiente lótico em lêntico.

##### Razões para a marcação do item

No PARECER ÚNICO Nº 0306962/2020 (SIAM), sugere-se o deferimento para a implantação de 3 barramentos.

*“Também estão instalados na propriedade mais 04 barramentos com finalidade de paisagismo, 03 destes com processos vinculados a este licenciamento com sugestão pelo deferimento, e o outro já regularizado pelo confrontante.” (PU Supram pág. 2).*

#### Interferência em paisagens notáveis.

##### Razões para a marcação do item

No RIMA, pág. 53 apontam para impactos ambientais que justifiquem a marcação deste item.

Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis será considerado na aferição do Grau de Impacto.

#### Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê uso de máquinas e atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.

**Aumento da erodibilidade do solo.**Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (RIMA pág 53) e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.

**Emissão de sons e ruídos residuais.**Razões para a marcação do item

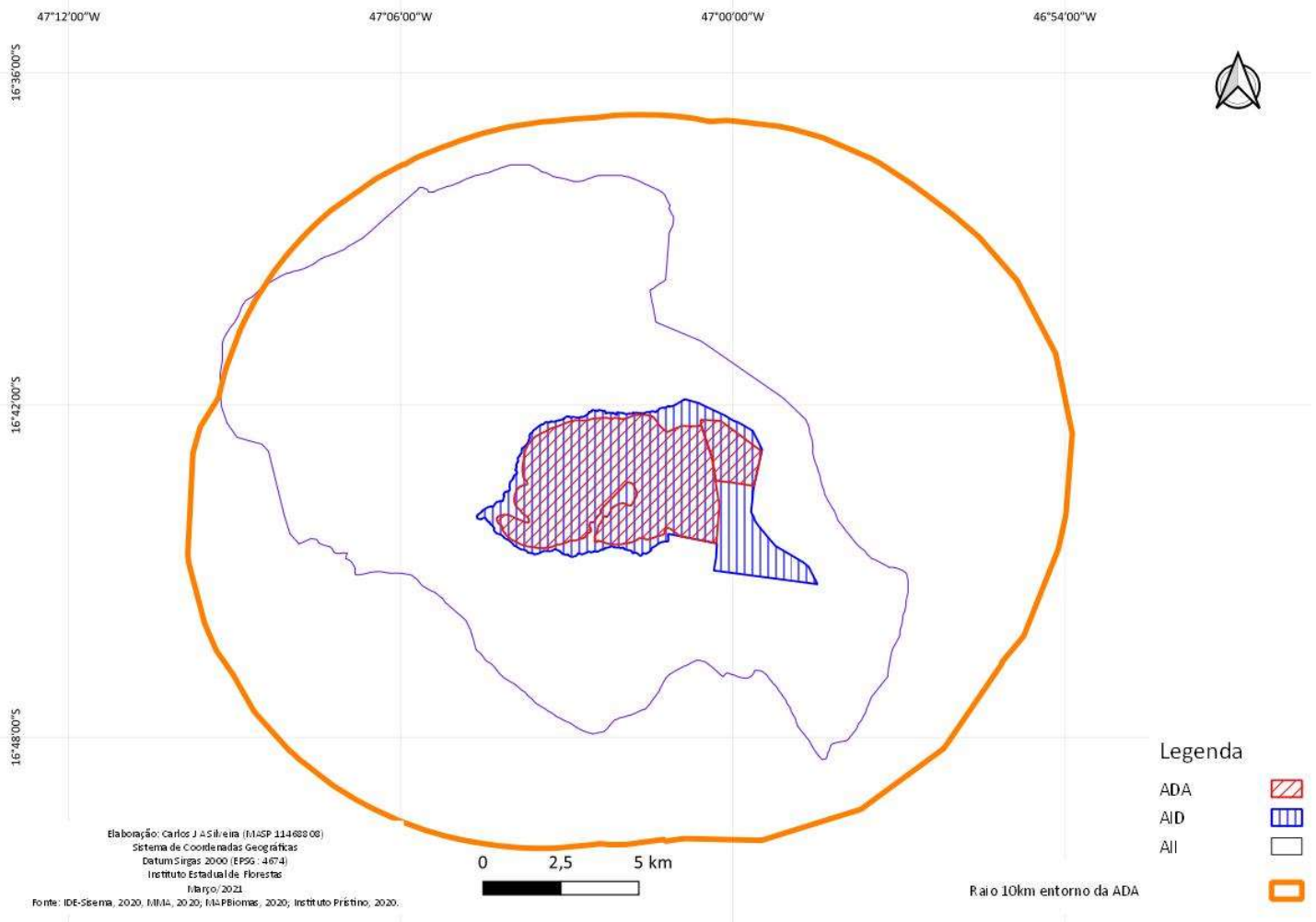
Os estudos ambientais (RIMA pág. 53) apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afastamento e conseqüentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.

**INDICADORES AMBIENTAIS****Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)**Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento possui alto potencial de invasão da espécie em ecossistemas frágeis regionais, podem perdurar por mais de 20 anos.

**Índice de Abrangência**Razões para a marcação do item

O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, localiza-se além da área formada pelo raio de 10 km, calculado a partir do entorno da ADA.



**SOMATÓRIO FR+(FT+FA) = 0,5200**

VALOR DO GI A SER UTILIZADO NO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO = 0,5000 %

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
Cornélio Adriano Sanders		12054/2004/003/2014		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,3700</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,5200</b>
<b>Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação</b>				<b>0,5000%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento</b>		R\$	<b>27.698.126,97</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		R\$	<b>138.490,63</b>	

## 3. APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o VR do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência (fev/2021) R\$ 27.698.126,97.

VR atualizado (fev/2021) R\$ 27.698.126,97

Índice TJMG<sup>1</sup>: 1,00000. 1- Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.

Valor do GI apurado: 0,5000 %

**Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (fev/2021) R\$ 138.490,63.**

**Ressaltamos que a planilha de VR é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, pela falsidade da informação. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Odécio Onei Oppelt (CRC/MG 044039/O-9 - Contador).**

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. A elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

### 3.1. Da reserva legal

Consta no PU Supram, pág. 14: “As intervenções nas áreas de Reserva Legal, caracterizadas por Uso Antrópico Consolidado e que eram utilizadas para extração de cascalho e áreas de empréstimo, com data anterior à 2008, conforme determinação legal, foram apresentadas no PRAD e terão suas recuperações condicionadas neste parecer.”

Desta forma entende-se que o empreendimento não faz jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009.

### 3.2. Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” acima, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

### 3.3. Recomendação de Aplicação do Recurso

Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

#### VALORES E DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO (FEV/2021)

<b>Distribuição conforme POA Ano 2021</b>	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 138.490,63
100% - Regularização Fundiária	R\$ 83.094,38
Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 41.547,19
Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 6.924,53
Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 6.924,53
<b>UCs Afetadas</b>	
Municipal	Não se aplica
Estadual	Não se aplica
Federal	Não se aplica

## 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0054158/2020-24, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 12054/2004/003/2014 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 03, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0306962/2020 (21400178), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (21400188). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência – VR (25870229), tendo em vista trata-se de pessoa física, bem como não ter a obrigatoriedade de realizar balanço patrimonial, optado pela apresentação da Planilha do VR, o qual facilita a demonstração dos custos de

implantação do empreendimento, conforme justificativa acostada aos autos (25870229). O valor de Referência foi calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “ Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, **para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação**”. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer. Smj.

Belo Horizonte, 10 de março de 2021

**Carlos Jose Andrade Silveira**

**Analista Ambiental**

**MA SP 1.146.880-8**

**Elaine Cristina Amaral Bessa**

**Analista Ambiental**

**MA SP: 1.170.271-9**

De acordo:

**Renata Lacerda Denucci**

**Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária**

**MA SP: 1.182.748-2**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Andrade Silveira, Servidor Público**, em 10/03/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 12/03/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26523140** e o código CRC **C737D69B**.